



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos
Subseção de Acompanhamento de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002. PROCESSO SEI/GDF N. 00054-00098722/2023-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, representado pelo Coronel QOPM GILSON SILVANO DA COSTA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF - Em Exercício, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, (NOME FANTASIA: HOSPITAL BRASÍLIA)**, CNPJ: 60.884.855/0022-89, Localizada no Endereço: SHI/SUL, QI 15, S/N, Conj. G, Lago Sul - DF. CEP: 71.635-580, Telefone: 61 3305-8202 / 8203 / 8204, representado por MARCELLO CAIO DE SOUZA REIS, R.G. 223041130 SESP/SP, CPF nº 081.039.828-14 e MATHEUS MATOS DE OLIVEIRA, R.G. 1.767.161 SSP/DF, CPF nº 891.351.301-30, na qualidade de Representantes Legais, daqui em diante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O contrato obedece as disposições do estudo técnico preliminar (118286041), do termo de referência (118303750), e Mapa de Riscos (Doc. SEI/GDF n. 118287729), da proposta e da justificativa da dispensa de licitação, tudo baseado no art. 32, § 1º, inc. I, da Lei nº 10.486/2002, combinada com o art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 e outras disposições da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. Contratação emergencial de serviços médicos e hospitalares para a realização de Transplante de Medula Óssea - TMO nos termos da proposta comercial, na qual constam os seguintes serviços:

3.1.1. TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO

3.1.2. Incluso para o RECEPTOR:

3.1.3. Internação hospitalar até 35 dias (Diárias) em quarto privativo com direito a acompanhante e refeição na Unidade Onco-Hematológica;

3.1.4. Honorário Médico da equipe transplantadora e rotineira da Onco-Hematologia e Infectologia;

3.1.5. Honorário Médico da equipe da Cirurgia Vascular para implante e retirada de 1 (um) cateter de longa permanência;

3.1.6. Honorário de Odontólogo para avaliação e aplicação de laser, até 10 sessões;

3.1.7. Honorários da equipe multiprofissional: fisioterapia, nutricionista, nutrólogo, psicólogo e terapia ocupacional;

3.1.8. Assistência de enfermagem especializada; - 01 (um) cateter de acesso venoso central;

3.1.9. Hickman, totalmente implantado;

3.2. Gasoterapia;

3.2.1. Taxas inerentes aos procedimentos;

3.2.2. Infusão de células progenitoras e hematopoiéticas com enumeração das células CD34 (células-tronco) por citometria de fluxo;

3.2.3. Sangue e hemocomponentes (até 5 bolsas de hemácias e 5 bolsas de plaquetas por aférese) filtrados e irradiados;

3.2.4. Terapia Medicamentosa: Antibióticos, Antifúngicos, Imunossupressores e imunomodulares com valor unitário de até R\$ 300,00 (dose);

3.2.5. Exames laboratoriais de rotina e exames radiológicos: Rx de Tórax, US Abdome Total (Superior e Inferior), 01 TC de Torax, 01 TC da Face, 01 de Abdome Total com contraste;

3.2.6. Exames Laboratoriais Específicos: > Até 06 PCR para citomegalovírus; > 01 (uma) Pesquisa/Painel de Vírus Respiratório Sincicial; > Até 08 Galactomanana Sérica; > Até 08 Ciclosporinemia; > 02 Quimeirismos D30 e D100;

3.2.7. Incluso para o DOADOR:

3.2.8. Internação hospitalar de 01 (uma) diária em quarto privativo com direito a acompanhante e refeição na Unidade Onco-Hematológica;

3.2.9. Assistência médica especializada da equipe transplantadora e rotineira da Onco-Hematologia;

3.3. 01 (um) cateter de acesso venoso central de curta permanência;

3.3.1. Materiais e medicamentos de uso comum e taxas de uso comum;

3.3.2. Coleta de células progenitoras e hematopoiéticas (aférese – até 1 coletas).

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado por dispensa de licitação em caráter e emergência, segundo o disposto nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, procedente do Orçamento da União, para o exercício de 2023, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 73901

II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50

IV - Fonte de Recursos: 106 ou 151

6.2 - O empenho estimativo tem o valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, conforme Nota de Empenho n. 2023NE001303, emitida em 26/07/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

9.1. Não prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1. Indicar o representante da Administração ou fiscal do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993.

10.2. Fiscalizar a execução dos serviços nos termos estabelecidos na Instrução Normativa nº 1/2020 - DSAP.

10.3. Tratar com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela proposta.

10.6. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.

10.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.8. Efetuar o pagamento a contratada, nos termos dos Decretos Distritais nº 32.598/2010 e 32.767/2011.

10.9. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Cumprir todas as especificações, prazos e obrigações constantes da proposta e do Termo de Referência.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material ou com a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

11.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.5. Comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, *e-mail* ou telefone indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras

informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, e pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas, se cabíveis, as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital n. 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520/2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

14.1. O contrato poderá ser dissolvido, amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, bastando, para tanto, reduzir a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

15.1. Os débitos da contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Executor

16.1. O DSAP, por meio de Portaria, designará um executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação e do Registro

17.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Pelo Contratante

GILSON SILVANO DA COSTA - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - Em Exercício

Pela Contratada

MARCELO CAIO DE SOUZA REIS**Representante Legal**

Pela Contratada

MATHEUS MATOS DE OLIVEIRA**Representante Legal**

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Matos Oliveira, Usuário Externo**, em 04/08/2023, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON SILVANO DA COSTA - CEL QOPM, Matr.0050509-9, Policial Militar**, em 04/08/2023, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Caio de Souza Reis, Usuário Externo**, em 04/08/2023, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=118780860)
verificador= **118780860** código CRC= **70447D75**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

Telefone(s): 31908073

Sítio - www.pm.df.gov.br